Proc. Administrativo 26.850/2022

De: Emmanuel F. - SMAS-CA

Para: SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

Data: 08/09/2022 às 14:54:25

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMAS, SMAS-CA, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO DE PRAZO SENAC (DISP. 99/2018)

A D I T I V O

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

Com o presente solicitamos que seja emitido **aditivo de prazo de 03 (três) meses do contrato que segue:**

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.541.088/0002-28

Dispensa de Licitação nº 99/2018

A presente solicitação justifica-se tendo em vista a continuidade dos cursos e oficinas oferecidos e que visam oportunizar aos usuários dos programas socioassistenciais do serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, capacitação nas devidas áreas, desenvolvendo competência e conhecimento, oferecendo a eles mais estabilidade econômica, qualidade de vida e principalmente elos junto à sociedade.

Reitera-se que devido a pandemia do COVID-19 as atividades foram suspensas, dessa forma, interrompendo e execução do serviço, sendo possível o retorno gradual durante o ano de 2022. O prazo solicitado trata-se de uma estimativa para conclusão de todos os cursos licitados através deste processo.

Informamos que em contato com a empresa, esta representou interesse na celebração do presente termo aditivo, conforme e-mail em anexo.

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2022.

–

Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Anexos:

aceite_aditivo_senac.pdf
Certidao_03541088000147_1_.pdf
certidao_03541088000228_1_.pdf
Consulta_Regularidade_do_Empregador_SENAC.pdf
CONTR_832_SENAC_SERVICO_NACIONAL_DE_APRENDIZAGEM.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nádia Teresinha Bonatto	13/09/2022 20:07:03	1Doc	NÁDIA TERESINHA BONATTO CPF 787.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2A38-30CE-B929-6D35**

Ofício 13.002/2022

Acompanhe via internet em **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/atendimento/** usando o código: 281.016.620.520.183.879

Emmanuel F. SMAS-CA

CC

Destinatário
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
dielin@pr.senac.br

1 setor envolvido
SMAS-CA
01/09/2022 14:06

Aditivo de Prazo - Disp. 99/2018

Boa tarde!

Tendo em vista o saldo disponível na Dispensa de Licitação nº 99/2019 e Contrato de Prestação de Serviços nº 832/2018, venho através deste solicitar que manifestem interesse em celebrar um aditivo pelo prazo de mais 90 dias (até dezembro/2022).

Fico no aguardo, obrigado!

_
Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Quem já visualizou? 1 pessoa

Visto 2 vezes

01/09/2022 14:06:58	E-mail para **dielin@pr.senac.br, tatiani@pr.senac.br, lucianemari@pr.senac.br** E-mail não entregue, entregue (3)
01/09/2022 14:07:03	Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama SMAS-CA **arquivou**.

1 Despacho não lido

Tramitação 1-13.002/2022
08/09/2022 14:18
(Respondido)

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
tatiani@pr.senac.br
(via email)

Olá.

Sim, o Senac é a favor de aditivar este contrato por mais 90 dias.

Att.

Envolvidos internos acompanhando
CC

Tatiani T da Silva | Técnica de Relações com o Mercado
Senac Francisco Beltrão | Administração
Av. Júlio Assis Cavalheiro, 2.191 | 85.601-274 | Francisco Beltrão – Pr
Tel (46) 3905 6800 / 98406 0385 e-mail: : tatiani@pr.senac.br | www.pr.senac.br

De: Prefeitura de Francisco Beltrão <notificacao@1doc.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 1 de setembro de 2022 14:07
Para: dielin@pr.senac.br; Tatiani Terezinha da Silva <tatiani@pr.senac.br>; Luciane de Mari <lucianemari@pr.senac.br>
Assunto: Aditivo de Prazo - Disp. 99/2018

Ofício 13.002/2022:

Boa tarde!

Tendo em vista o saldo disponível na Dispensa de Licitação nº 99/2019 e Contrato de Prestação de Serviços nº 832/2018, venho através deste solicitar que manifestem interesse em celebrar um aditivo pelo prazo de mais 90 dias (até dezembro/2022).

Fico no aguardo, obrigado!

–
Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.
Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.
A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp
Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:
Saiba como responder este Ofício

Acompanhar online »

Enviado e rastreado com 1Doc.

–
Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura de Francisco Beltrão neste e-mail, clique aqui.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) e os arquivos nela contidos é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolvê-la ao remetente e, posteriormente, apagá-la, pois, a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.
This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should delete this message. Any disclosure, copying, or distribution of this message, or the taking of any action based on it, is strictly prohibited.

WRD069_jpg_image001_...

Quem já visualizou? 0 pessoas

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 08/09/2022 14:47:48 por Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama - Compras - SMAS
“As críticas são a motivação para o sucesso.” - *Vitorio Furusho*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ: 03.541.088/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:16:40 do dia 05/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/03/2023.
Código de controle da certidão: **5E00.AB16.6163.D07E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.541.088/0002-28
Certidão nº: 29617072/2022
Expedição: 08/09/2022, às 14:53:01
Validade: 07/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.541.088/0002-28, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.541.088/0002-28
Razão Social: SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Endereço: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 2191 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2022 a 21/09/2022

Certificação Número: 2022082301042347490288

Informação obtida em 08/09/2022 14:53:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 832/2018-PMFB (SENAC/PR/Nº 16110/2018)

Que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos "serviço social autônomo", criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio de sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ sob o nº 03.541.088/0002-28, com sede na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 2191, CEP: 85601000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. VITOR SALGADO MONASTIER, portador da cédula de Identidade nº 523.562-6-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.315.149-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba – PR., estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 99/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para ministrar cursos para os usuários dos programas PAEFI, PAIF e SCFV, com o objetivo de oferecer estabilidade econômica e qualidade de vida, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Preço total R$
1	64915	Curso: 10012 - CUIDADOS ESSENCIAIS À SAÚDE DO IDOSO Objetivo: Orientar os participantes quanto aos cuidados essenciais à saúde do idoso Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo Disciplina: Cuidados Essenciais à Saúde do Idoso Conteúdo O processo de envelhecimento biológico: alterações fisiológicas. Os mitos e verdades acerca do envelhecimento. Atitudes diante do envelhecimento: vencendo o próprio medo de envelhecer. A importância do papel do cuidador de idoso. Principais doenças que acometem a população idosa. Observação de temperatura, urina, fezes e vômitos - observação de sinais e sintomas. Cuidados especiais com deficiências físicas do idoso. Alterações físicas e comportamento. Cuidados com medicamentos. Consultas e orientações médicas. Primeiro atendimento em situação de emergência. Sinais vitais.	SERVIÇO	1,00	4.728,20	4.728,20

		Cuidados com a pele, mucosas, pelos e unhas dos idosos. Higiene oral. Higiene corporal. Cuidados com a aparência e vestuário. Estimulando a independência no autocuidado. Prevenção de acidentes: vigilância e cuidados com o ambiente Carga Horária: Carga Horária/Turma:36h Carga Horária Total:36h Participantes: Nº de Turmas: 1 Nº de Alunos/Turma: 25 Nº de Alunos Total: 25 Neste valor estão inclusos: - KIT/aluno: caderno, lápis, caneta, borracha, apontador e régua. 01 PAEFI				
2	64916	Curso: 7826 - WORKSHOP - APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS Objetivo: Proporcionar aos participantes noções de como aproveitar os alimentos evitando desperdício. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 9º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Workshop - Aproveitamento de Alimentos Conteúdo Noções de Boas Práticas. Noções de cardápio com o aproveitamento de alimentos. Preparação de uma receita de baixo custo e alto valor nutritivo. Carga Horária: Carga Horária/Turma:3h Carga Horária Total:9h Participantes: Nº de Turmas: 3 Nº de Alunos/Turma: 20 Nº de Alunos Total: 60* * número máximo observando o espaço físico das práticas. 01 PAEFI 01 PAIF 01 CCI	SERVIÇO	3,00	1.200,45	3.601,35
3	64917	Curso: 8224 - DESEMPENHO E CRIATIVIDADE NO TRABALHO Objetivo: Apresentar aos participantes conhecimentos referentes às atitudes e hábitos facilitadores da criatividade individual e coletiva. Pré-requisitos Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 9º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Desempenho e Criatividade no Trabalho	SERVIÇO	2,00	1.374,53	2.749,06

		Conteúdo Rotina x mudança. Obstáculos que interferem no pensamento inovador. Abrindo a mente para resolução dos problemas. Criatividade no trabalho. Carga Horária: Carga Horária/Turma:6h Carga Horária Total:12h Participantes: Nº de Turmas: 2 Nº de Alunos/Turma: 20 Nº de Alunos Total: 40 02 CASA ABRIGO				
4	64918	Curso: 8056 - ORIENTAÇÕES SOBRE ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DE AMBIENTES Objetivo: Orientar os participantes sobre as atividades de limpeza e conservação de ambientes. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo Disciplina: Orientações sobre Organização e Limpeza de Ambientes Conteúdo Como utilizar os produtos e equipamentos de limpeza. Planejamento das atividades diárias. Distribuição de serviços e estabelecimento de produtos. Técnicas de conservação e limpeza. Carga Horária: Carga Horária/Turma:3h Carga Horária Total:6h Participantes: Nº de Turmas: 2 Nº de Alunos/Turma: 25 Nº de Alunos Total: 50 01 PAIF	SERVIÇO	2,00	997,70	1.995,40
5	64919	Curso: 6707 - PENTEADOS Objetivo: Apresentar técnicas atuais em penteados para diversas ocasiões. Pré-requisitos Idade Mínima: 17 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Penteados Conteúdo Higienização dos cabelos. Preparação dos cabelos. Escolha do penteado. Uso de adereços.	SERVIÇO	2,00	1.001,83	2.003,66

		Carga Horária: Carga Horária/Turma:8h Carga Horária Total:16h Participantes: Nº de Turmas: 2 Nº de Alunos/Turma: 20 Nº de Alunos Total: 40 01 PAIF				
6	64920	Curso: 5421 - APRESENTAÇÃO PESSOAL E POSTURA PROFISSIONAL Objetivo: Aprimorar a postura, o comportamento e a apresentação do profissional, para adaptar-se às exigências sociais e da profissão. Pré-requisitos Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Apresentação Pessoal e Postura Profissional Conteúdo Apresentação pessoal e profissional. O uso do uniforme. Postura e comportamento no ambiente de trabalho. Higiene individual e do local de trabalho. Carga Horária: Carga Horária/Turma:4h Carga Horária Total:12h Participantes: Nº de Turmas: 3 Nº de Alunos/Turma: 50 Nº de Alunos Total: 150 01 SCFV	SERVIÇO	3,00	574,23	1.722,69

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de dispensa nº 99/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R$ 16.800,36 (dezesseis mil e oitocentos reais e trinta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução do objeto do presente contrato será realizado de acordo com a execução, no prazo de 30 (trinta), contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de transferência eletrônica para a conta corrente do CONTRATADO indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 99/2018 e consequente contrato, são oriundos Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS e Recursos próprios do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Francisco Beltrão-PR., responsável por executar os serviços, fará a emissão da nota fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá os boletos e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará o CONTRATADO das responsabilidade assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na nota fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do CONTRATADO, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As notas fiscais deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1690	06.005.08.243.0801.6025	935	3.3.90.39.48.00	Do Exercício
1680	06.005.08.243.0801.6025	0	3.3.90.39.48.00	Do Exercício
2040	06.005.08.244.0801.2034	935	3.3.90.39.48.00	Do Exercício
1730	06.005.08.243.0801.6026	934	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATADO deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além dos documentos mencionados no PARÁGRAFO NONO, o CONTRATADO deverá apresentar juntamente com a nota fiscal uma relação MENSAL contendo:
- nome completo dos alunos participantes das oficinas e/ou cursos;
- nome completo do professor;
- especificação do curso/oficina ministrado;
- conteúdo abordado;
- turma, horários e datas.

(o modelo será fornecido pela Secretaria coordenadora dos trabalhos)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados no Município de Francisco Beltrão, na sede do SENAC, localizada na Avenida Julio Assis Cavalheiro, 2191, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, da forma prevista na cláusula primeira deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverá ser iniciados no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis contados da entrega da nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência do CONTRATADO, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do CONTRATADO, nas seguintes hipóteses:

a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do CONTRATADO.

c) se o CONTRATADO, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações do CONTRATADO, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.

b) O CONTRATADO assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de dispensa nº 99/2018 e na proposta apresentada pelo CONTRATADO, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Pelo CONTRATANTE, a fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Diretora da Assistência Social, Senhora NADIA T. BONATTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.122.629-00 e portadora do RG nº 4.803.962.

Pelo CONTRATADO, a Sra. Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica

do SENAC, em Francisco Beltrão, será a responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CONTRATADO
VITOR SALGADO MONASTIER
CPF 061.315.149-68

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

NADIA TERESINHA BONATTO

Proc. Administrativo 1- 26.850/2022

De: Emmanuel F. - SMAS-CA

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 14/09/2022 às 09:01:59

Encaminho o presente processo para prosseguir tramitação.

–

Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Proc. Administrativo 2- 26.850/2022

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 14/09/2022 às 11:46:56

BOM DIA

EM ANEXO ADITIVO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA.

–

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 3- 26.850/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 15/09/2022 às 16:06:18

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

–

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1269_2022_Proc_26850_Aditivo_de_Prazo_servico_nao_continuo_Senac_utilizar_saldo_deferimento.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Camila Slongo Pegoraro Bön...	15/09/2022 16:06:44	1Doc	CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **785D-F29E-E2A1-F97B**

PARECER JURÍDICO N.º 1269/2022

PROCESSO Nº : **26850/2022**
REQUERENTE : **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
INTERESSADO : **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**
ASSUNTO : **TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em que pretende a prorrogação do prazo de vigência e execução em 03 (três) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 832/2018 (Dispensa n.º 99/2018), firmado com a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, cujo objeto é a prestação de serviços para ministrar cursos para os usuários dos programas PAEFI, PAIF e SCFB, com o objetivo de oferecer estabilidade econômica e qualidade de vida.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato, concordância da Contratada e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que *a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.*

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*
> *III - (Vetado).*
> *IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*
> *V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

A regra prevista na legislação, portanto, é que <u>os contratos administrativos são improrrogáveis</u>. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.

Pela análise do objeto da contratação – execução de cursos – não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:

> *A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*
> *Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)*
> *A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.*[1]

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, *litteris*:

> *§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*
> *I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
> *II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
> *III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
> *IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
> *V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
> *VI- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que não são pagos por mês, e sim pelo escopo do serviço a ser realizado, caracterizando vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

---

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.

Entretanto, no caso em apreço é possível uma excepcional prorrogação somente em razão da ocorrência de uma das condições elencadas no art. 57, §1º, da mesma Lei, especificamente no inciso III, tendo em vista o cumprimento às medidas de contenção da pandemia vivenciada relativa ao COVID-19.

Portanto, trata-se de situação de *interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração* devidamente demonstrado que evidencia a necessidade da dilação pretendida.

Ademais, o prazo de vigência do contrato finda em 25/09/2022, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 08/09/2022, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de vigência e execução em 03 (três) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 832/2018 (Dispensa n.º 99/2018), firmado com a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, tendo em vista a ocorrência de condição prevista no art. 57, inc. II, da Lei nº. 8.666/93. De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,[2] da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,[3] da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 03 (três) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 15 de setembro de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

[2] "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

[3] "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

Proc. Administrativo 4- 26.850/2022

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Bianca N.

Data: 16/09/2022 às 07:26:08

prazo senac

_

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_687_2022_senac.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	16/09/2022 09:37:14	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A1C1-00D6-717F-732B**

DESPACHO N.º 687/202

PROCESSO N.º : **26.850/2022**
REQUERENTE : **SENAC**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 832/2018 – DISPENSA N.º 099/2018**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR CURSOS**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 832/2018, referente à prestação de serviços para ministrar cursos.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.269/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 03 (três) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 15 de setembro de 2022.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Proc. Administrativo 5- 26.850/2022

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 20/09/2022 às 10:01:24

BOM DIA

EM ANEXO **4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 832/2018 DISPENSA Nº 99/2018, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

OBRIGADA.

–

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_4_PRAZO_CONT_832_2018_SENAC.pdf
PUBLICACAO_CONT_585_2022__2022_09_19_f043028f35f8d757.pdf

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 832/2018
DISPENSA Nº 99/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos "serviço social autônomo", criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio de sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ sob o nº 03.541.088/0002-28, com sede na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 2191, CEP: 85.601-000 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

OBJETO: Prestação de serviços para ministrar cursos para os usuários dos programas PAEFI, PAIF e SCFV, com o objetivo de oferecer estabilidade econômica e qualidade de vida.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 26.850/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 03 (três) meses, ou seja, até dia 27 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2022.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC
CONTRATADA
SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA
CPF 023.465.999-80

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA,** ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 585/2021 – Tomada de preços nº 008/2021.
OBJETO: Construção de um barracão com área de 363,00m2, sobre o lote nº 04, da Gleba nº 20-FB, destinado a estacionamento de máquinas agrícolas, na Comunidade de Rio Tuna, no Município de Francisco Beltrão – PR.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9.137/2022.
Fica prorrogado o prazo execução do contrato até a data de 18 de outubro de 2022.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2022.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:7852B853

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 832/2018 – Dispensa nº 99/2018.
OBJETO: Prestação de serviços para ministrar cursos para os usuários dos programas PAEFI, PAIF e SCFV, com o objetivo de oferecer estabilidade econômica e qualidade de vida.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 26.850/2022.
Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 03(três) meses, ou seja, até dia 27 de dezembro de 2022.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2022.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:28297EF1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2022 – Processo nº 728/2022.

OBJETO: Prestação de serviços para execução dos boxes da estrutura do mercado municipal em gradil metálico do tipo "otis", fixada em estrutura metálica, incluindo o fornecimento da mão de obra especializada, todo o material e demais insumos necessários, de acordo com o detalhamento especificado no projeto e no memorial descritivo.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

1 – LUCIR COLPANI. CNPJ nº 14.072.205/0001-97. Item 01 R$ 166.100,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 166.100,00 (cento e sessenta e seis mil e cem reais).

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2022.

SAMANTHA PECOITS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:7D3E7985

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora AMANDA LINHARES CAIRES
O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causados pela Administração Municipal no que concerne a prestação de serviços de plantão médico para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, nos dias 06, 07, 08 e 17 de maio de 2022, providenciando-se o pagamento devido no valor total de R$ 4.481,76 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).
O reconhecimento da dívida importa em total quitação da parcela devida "SOB O REGIME DE INDENIZAÇÃO OU RESSARCIMENTO".
Dotação orçamentária: 08.005.10.301.1001.2-046 – Rede Municipal de Saúde; Conta: 5590; Fonte de Recursos: 303 – Saúde – receitas vinculadas (E.C. 29/00-15%); Natureza da Despesa: 3.3.90.93.99.01 – Indenização/Ressarcimento; valor: R$ 4.481,76 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), em conformidade com o Despacho nº 549/2022 do Prefeito Municipal.

Francisco Beltrão, 16 de setembro de 2022.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:B200C9A7

DRH
EXTRATO 7 CONTRATO PSS SETEMBRO 2022

Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Municipal nº. 4.054/2013 e alterações.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **RAQUEL ANHAIA SIQUEIRA**
Contrato nº 427/2022. Contratado para o cargo: Professor da Rede Municipal/Cmei.
Período do contrato: 20/09/2022 a 19/09/2023. EDITAL: 353/2021.
Carga horária: 40 horas. Salário: R$ 3.845,63 Data do ato: 19 de setembro de 2022